

Agindo nas margens: Repensando a especificidade do 'racial profiling' em sociedades do Atlântico Sul¹

Andressa Lidicy Morais Lima (UnB)

Inicialmente, gostaria de pontuar alguns pressupostos do tipo de discriminação conhecido por “perfilamento racial”, “filtragem racial” ou “racial profiling”. O termo *racial profiling* foi originalmente utilizado no contexto dos Estados Unidos para se referir a um tipo relacional definido pelas “práticas racialmente tendenciosas de identificação de suspeitos” (Amar, 2005, p. 236). Tais práticas são comumente utilizadas durante abordagens policiais e orienta-se pelos critérios de raça e cor da pele para determinar sua ação de controle e suspeição sobre pessoas negras.

No contexto brasileiro, o perfilamento racial tem recebido atenção e vem ganhando bastante visibilidade em nossa esfera pública por ser possível identificarmos um conjunto de marcadores sociais de diferença que estão presentes no grupo mais atingido por esse tipo de ação discriminatória, falo especialmente da raça, da classe, do gênero masculino, da geração e da localização. O debate sobre as consequências do perfilamento racial seguem alimentando notícias de jornais e mídia digital com a circulação de imagens, vídeos e matérias falando sobre perfilamento racial, sobretudo pela recorrência de casos e pela discussão sobre estratégias de enfrentamento a este tipo de violência racial baseada “na tomada de decisões discriminatórias” por parte de agentes de aplicação da lei. A maioria das pesquisas que vem abordando o assunto concentram seus esforços sobre o grupo mais vulnerável a este tipo de abordagem, isto é, jovens negros (Adorno, 1996; Amar, 2005; Bento, 2005; Pinc, 2007; Barros, 2008; Muniz, 2016; Assunção *et al*, 2020).

No entanto, tal fenômeno, sabemos, não é uma prática exclusivamente brasileira, revelando-se um problema presente também nas sociedades do Atlântico Norte a exemplo dos Estados Unidos. Casos como o que ocorreu em Minnesota, falo do caso George Floyd², homem negro assassinado por um policial branco, gerou um levante mundial colocando novamente em evidência a campanha de mobilização do movimento Black Lives Matters (Vidas Negras

¹ Trabalho apresentado no VII ENADIR no Grupo de Trabalho 19 - Profissões jurídicas, rituais judiciários, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia.

² Para mais: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml> >. Acesso em 08, jul., 2021.

Importam), tornando-se ilustrativo da disseminação transcontinental da luta contra a prática de perfilamento racial.

No tocante ao *modos operandi* que se dá o perfilamento racial, é nítida uma abordagem diferenciada que segrega de maneira não oficial negros e brancos, onde o negro quase sempre é colocado num lugar de subcidadania em contraposição ao tratamento privilegiado concedido aos brancos em situações similares. Uma leitora mais atenta pode colocar a pertinente questão sobre a dissonância na escala entre as abordagens descritas por minhas interlocutoras e o caso de Floyd. No entanto, em meu entendimento, a experiência da denegação de tratamento igualitário nos dois contextos tem um componente comum: o corpo negro numa relação com agentes da lei. É correto dizer que homens negros do Atlântico Sul e do Atlântico Norte não só vivenciam como estão em potencial chance de uma abordagem policial abusiva que pode levar a tragédias como o assassinato de Floyd.

Meu desafio é colocar a questão de um outro lugar. Quero pensar sobre outra escala de observação e partir dos casos encontrados em minha pesquisa argumentarei que a percepção de desigualdade de tratamento e a “reificação racial” (MORAIS-LIMA, 2020) experimentada por minhas interlocutoras chama a atenção para o modo como a classe social não inibe a prática de perfilamento racial em abordagens de agentes da lei. Mulheres negras advogadas que poderiam eventualmente gozar de algum tipo de tratamento privilegiado em situações de interação com agentes da lei, se veem com frequência afrontadas pela discriminação por serem negras, que não só as rebaixa, como nega o reconhecimento de sua identidade, deslegitimando repetidas vezes a autoafirmação de seu *self*, a negação de sua cidadania e a quebra da expectativa de um tratamento igualitário.

Nesse sentido, este artigo é um esforço de localizar a prática de perfilamento racial em outros contextos, com outros marcadores sociais de diferença. Entendo que o código relacional que orienta o conceito é marcado pela relação “agente da lei e pessoa negra”, nos casos que irei descrever a seguir, o tipo relacional contém a mesma estrutura, mas aponto outras variáveis para argumentar sobre o alcance desse tipo de prática discriminatória em outros contextos relacionais e qual tem sido o modo que minhas interlocutoras encontraram para questionar o *racial profiling*.

Não obstante, a busca pela justiça ou a relação com a segurança pública não devem ser confundidas com uma percepção errônea da identidade negra, onde se atribui às pessoas negras o rótulo da delinquência e da marginalidade, acentuando uma percepção estereotipada do negro como suspeito, desviante e potencial criminoso. Sabemos que essa percepção está associada a reprodução do “racismo estrutural” sobre o qual tem falado Silvio Almeida (2018). A seguir

quero apresentar dois exemplos da prática de filtragem racial, envolvendo mulheres negras que ocupam uma posição social na carreira jurídica. Fazendo um deslocamento e reposicionando o conceito de perfilamento racial para pensar gênero, raça, classe e localização na reprodução de práticas de filtragem racial a partir do estudo etnográfico com advogadas negras que fazem parte da TamoJuntas (Salvador-BA).

O paper se organiza com essa nota introdutória, mais dois tópicos, o primeiro, de perfil etnográfico, situa o campo e as interlocutoras, bem como as situações lidas como “racial profiling” para arguir sobre o lugar dos levantes e mobilizações que nutrem uma agenda global antirracista. Em seguida, discuto o lugar da formação da vontade comum em disputa. Coloco em relevo a pertinência do conceito de esfera pública, para argumentar o uso criativo e recursivo que as lutas antirracistas movidas pela TamoJuntas como propulsoras de uma esfera pública alternativa, isto é, uma esfera pública contrahegemônica. Tal percepção se dá a partir da análise sobre o modo de disputar narrativas e construir crítica convertendo as experiências de suspeição e perfilamento racial em práticas de lutas moralmente motivadas. Dito de outro modo, como essas operadoras do direito negras questionam a desproporção e o tratamento rebaixado frente a noções de luta e mobilização para construção de uma vontade comum. Finalmente, argumentar como essas práticas antirracistas tem produzido mudanças na esfera pública brasileira a partir de uma crítica das margens formulada por mulheres negras operadores do direito do Atlântico Sul.

O tratamento discriminatório convertido em lutas sociais

Em minha tese de doutorado realizei uma etnografia das práticas de advocacia feminista e antirracista na Bahia (Morais-Lima, 2020). O trabalho apresenta situações como a de Laina Crisóstomo, advogada negra, 32 anos, que durante uma abordagem policial em um shopping de Salvador foi interpelada pelos seguranças e policiais militares, sendo questionada se de fato era advogada ou se a carteira de identidade profissional (carteira da Ordem dos Advogados do Brasil) que ela apresentou durante o contexto de interação com esses agentes da lei era “falsa”. Vítima de perfilamento racial (Barros, 2008; Glover, 2009; Gardner, 2014; Anunciação et al, 2020), Laina sentiu-se humilhada e desacreditada de sua identidade. Evidentemente, para quem está familiarizada com o nosso cotidiano, sabe que esse tipo de abordagem é recorrente no Brasil. Outro exemplo que confirma a cotidianidade da prática de perfilamento racial pode ser evidenciada com Aline Nascimento, 34 anos, advogada negra e também interlocutora da pesquisa de doutorado. Enquanto acompanhava uma assistida em uma delegacia em face de

denúncia de violência doméstica, Aline foi confundida pelos policiais com alguém que estava praticando crimes, tendo sido encaminhada para diferentes repartições da delegacia para verificação de antecedentes e veracidade de seus documentos. Novamente a carteira profissional da OAB foi apresentada, questionada e não lida socialmente como um documento legítimo para as mulheres negras que a apresentaram. Repetia-se uma vez mais a cena de uma mulher negra advogada tendo sua dignidade violada em face de uma prática discriminatória. Esses dois episódios ocorreram no Nordeste do Brasil, entre os anos de 2016 e 2019, ilustram não somente como a filtragem racial pode aparecer em locais e situações que aparentemente não seriam comuns, mas de certo modo nos auxiliam na compreensão sobre os modos como a discriminação racial operam como mecanismos de controle dos corpos negros, em outras palavras, como um destino social pré-escolhido para esses corpos.

Laina e Aline são co-fundadoras da TamoJuntas, um movimento de articulação e mobilização política cujo protagonismo se faz por operadoras do direito engajadas numa perspectiva feminista e antirracista no direito e no sistema de justiça brasileiro. O coletivo surgiu em 2016 em Salvador-BA, a partir de uma inusitada publicação nas redes sociais pela advogada negra Laina Crisóstomo. Na postagem realizada na rede social *facebook*, a advogada oferecia gratuitamente seu serviço de advocacia para atender uma mulher em situação de violência. Tal informação num contexto de ampla discussão sobre o aumento da violência contra mulheres no Brasil, divulgado através de dados de pesquisa e notícias de jornais, fizeram que a postagem de Laina ganhasse ampla adesão e procura, se tornando um “post viralizado”.

Inicialmente foram as mulheres em situação de violência que buscavam acessar esse atendimento gratuito, seguido por outras mulheres operadoras do direito que passaram a procurar a jovem advogada no intuito de oferecer também os seus serviços gratuitos para somar forças no atendimento coletivo. Desse encontro surgiu a TamoJuntas. Primeiro como um coletivo de operadoras do direito mobilizadas em torno da defesa de mulheres em situação de violência, em seguida as próprias operadoras do direito passam a se organizar para formação de uma organização não-governamental a fim de captar recursos que pudessem fazer as atividades de atendimento gratuito serem levadas às franjas da cidade, espaços periféricos onde os índices de violência contra mulheres eram elevados e a chegada dos serviços públicos eram precarizados. Com o passar do tempo as atividades foram se aprimorando e outras mulheres de formação em pedagogia, serviço social, psicologia e ciências sociais, sentiram-se mobilizadas em torno do post que circulava nas redes sociais e passaram a buscar formas de se engajar nesse circuito de atendimentos. Ampliando o grupo e caracterizando a TamoJuntas como uma rede multidisciplinar.

Ao longo dos quatro anos de pesquisa etnográfica fui percebendo que as *tamojuntas* hibridizavam práticas de ação coletiva, por isso, a rigor, me parece mais adequado falar em uma “rede” de mulheres feministas e antirracistas engajadas moralmente no direito em defesa de mulheres em situação de violência. O *ethos* feminista e antirracista do atendimento era levado para a arguição oral e para a construção das peças processuais (medidas protetivas, ação de alimentos, reconhecimento de paternidade, divórcio, guarda de filhos, entre outras petições), mas isso é assunto para outra ocasião. Com tempo percebi que mobilizar o direito era antes de tudo saber utilizar os dispositivos juridificados, no sentido habermasiano, isto é, aqueles códigos e leis que haviam sido reconhecidos pela esfera do judiciário e já estavam na letra da lei, por exemplo, a Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (13.104/2015). Aqui entra uma segunda característica importante sobre a relação entre movimentos sociais e direito, qual seja, saber acionar os dispositivos para fazer valer os direitos já reconhecidos no ordenamento jurídico em voga. Desse modo, a TamoJuntas praticava uma dupla movimentação, por um lado defendia pautas, campanhas e causas de mulheres a partir da defesa judicial de assistidas e por outro protagonizava espaços de luta política demandando reconhecimento de mulheres, em particular, de mulheres negras, no direito que eram alvo de recorrentes violências em situações de tratamento desigual mediante a reprodução de práticas de perfilamento racial, marcadas por evidentes questões de gênero e raça conforme as situações que apresento aqui desde o início desta sessão, mas não somente. Vejamos outros exemplos do que digo:

Ter que provar todo o tempo que sou quem digo que sou. Como advogada em toda audiência que participo ter que responder três ou quatro vezes que sim, eu sou advogada! Isso cansa! Nossa capacidade é questionada pela cor da nossa pele. (Laina Crisóstomo, 28/05/2016, entrevista ao Portal Geledés).

O trabalho nas instituições do sistema de justiça se revelava para elas uma fonte de luta moralmente motivada, nos termos de Axel Honneth (2003), uma luta por reconhecimento. O espaço das instituições se mostrava “preconceituoso” e “violento” para essas mulheres que com frequência eram desqualificadas e insultadas durante a sua atividade profissional com base em “perfilamento racial”. Entre os diferentes registros etnográficos da tese, aqui trago o seguinte relato:

Primeiro que você não vê muitas pessoas negras no judiciário e no judiciário de Salvador é uma vergonha. Primeiramente, isso. Depois não necessariamente no meio judiciário, mas no meio policial as pessoas que são mais afetadas e a questão do genocídio das pessoas negras é uma prova de que o racismo está aí instaurado e você não é tratado da mesma maneira, você é confundido com o garçom ou coisas assim, com a faxineira, por exemplo. Tem juíza negra que já passou por isso, sabe? Não que ser faxineira é uma coisa negativa, é bom, é uma coisa digna, só que as pessoas só te veem nesse papel, só conseguem te enxergar nesses papéis da sociedade que você

serve a outra pessoa e não como alguém que possa ser advogado, juiz, promotor (Ana Verena, 30 anos, advogada da TamoJuntas)

Situações de tratamento diferenciado com forte marcação de gênero e raça eram recorrentes nos relatos das minhas interlocutoras. Conforme as narrativas de Laina, Aline e Verena a preterição estética fazia parte de um cotidiano típico de uma advogada negra. Mas em dado momento, uma das narrativas da advogada branca Bianca Chetto desloca essa compreensão para outro contexto, qual seja, a experiência em uma sala de aula do curso de direito da UFBA.

Professores em sala que fizeram falas como ‘ah mas se eu te estuprar e você gostar não é estupro, não é?’ ou ‘se Brad Pitt te estuprasse estava tudo certo’, ‘Se você encontrar um cara na rua e ele te agarrar, se ele for feio é estupro, mas se ele for bonito está tudo certo’, é nesse nível! Quantas mulheres na sala de aula não devem ter passado por uma situação assim? Mesmo que não tenha passado o destinatário desse comentário é a gente. É surreal. Ele não está falando isso para a sala inteira, quando diz ‘se eu te estuprar’, ele está falando isso para as mulheres na sala e é muito hostil e pesado. (Bianca Chetto, 30 anos, advogada da TamoJuntas)

O fato é que essas mulheres praticando uma advocacia feminista e antirracista estão ao mesmo tempo defendendo outras mulheres de situações de violência e defendendo a si mesmas de situações de violência (de gênero e/ou raça) dentro das instituições que deveriam, em tese, operar com um sistema de tratamento igualitário para todas e todos.

Outro ponto a considerar é sobre os modos de construir as peças, de atuar e defender as mulheres, pois esse material me fez pensar que não se tratava apenas de mobilizar o direito, mas de produzir uma crítica interna ao direito e ao sistema de justiça, feita por suas próprias operadoras diante de contextos de desigualdade de tratamento com base no gênero e na raça, momentos que são evocados por elas como se tratando de situações flagrante do que nomeiam “direito racista”, “direito machista” e “direito elitista”, um conjunto de gramáticas utilizadas por elas para dar sentido ao tipo de tratamento desigual que recebiam. Dito de outro modo, as experiências de desqualificação, desconfiança, descrédito, denegação de reconhecimento e tratamento desigual para elas eram percebidas como estruturas de opressão que balizavam os modos de fazer justiça desde a composição dos quadros institucionais, passando pelas formas relacionais entre os diferentes atores sociais dentro dessas instituições, até as próprias decisões e formulação de leis.

Assim, como forma de transformar essa relação ‘reificada’ sobre pessoas negras no sistema de justiça elas investiam na crítica ativa das estruturas de poder e na luta pela afirmação positiva e contundente do que é ser uma mulher, especialmente uma mulher negra, atuando no sistema de justiça e lidando com agentes da lei. A atuação profissional dessas mulheres

descortinava as faces do perfilamento racial e do rebaixamento de gênero provocando reflexões sobre os efeitos das estruturas de poder hierarquizadas que informam as relacionais no campo do direito e do sistema de justiça. Essa percepção sobre a desigualdade de tratamento nesses contextos, faz Maria Nazaré refletir acerca do campo de possibilidades para avançarmos na eliminação da discriminação racial no sistema de justiça.

Eu acho que são necessários negros em posição de poder. Eu acho que o direito racista acaba assim. Não tem que ser surpresa, existem pessoas negras que usam black power em qualquer de suas profissões, por que no judiciário não pode? Se as mulheres com cabelos lisos podem usar seus cabelos lisos soltos sem qualquer retaliação, por que as pretas não podem? Então, eu acho que quanto mais pessoas ocupam esses espaços, menos é verbalizado esse discurso de ódio. Eu não acho que ele deixa de existir, porque o racismo é muito estrutural e a gente tem um problema seríssimo no Brasil, que o racismo é nas entrelinhas, tipo assim, ele é velado, porque as pessoas dizem que não estão sendo racistas, e que é só a opinião delas. Porque não foi racismo, você que entendeu errado, entende? E é por isso que eu acho que a gente não acaba, mas eu acho que a gente dá espaço para outras narrativas, né? A gente dá espaço para que ele não seja mais velado, mas que ele seja silenciado. (Maria Nazaré, 30 anos, advogada da TamoJuntas)

Para minhas interlocutoras, defender uma mulher em situação de violência de forma gratuita é ao mesmo tempo uma forma de praticar um tipo de solidariedade exclusiva entre mulheres: a sororidade, assim como praticar o direito feminista e antirracista é também uma forma de lutar pelo reconhecimento de suas demandas de justiça, afirmando o direito como uma prática de liberdade para mulheres negras advogadas.

Além disso, a experiência do atendimento é vivida como uma dádiva, pois engajar-se moralmente no direito em torno de uma “justiça de gênero” e de um “feminismo jurídico” era interpretado como um modo de lutar por tratamento igualitário dentro das instituições do sistema de justiça e postular uma crítica revisionista sobre o direito. Nesses termos, entendo que esse fenômeno pode ser lido como uma forma de luta política que se dá dentro de uma esfera contrahegemônica do direito. Vejamos o porquê.

Agindo nas margens: Repensando a especificidade da esfera pública em sociedades do Atlântico Sul

À medida que fui conhecendo mais profundamente os modos de engajamento da TamoJuntas, tomei consciência de que sua atuação transcendia o campo do judiciário e envolvia também práticas de atuação em outros diferentes domínios de ação pública. Essa constatação acabou me levando a revisitar uma importante literatura que lida com o problema da sociedade

civil e do “público”. A experiência etnográfica como vivência me fez problematizar a questão dos diferentes modos de engajamento na vida pública e isso me levou a repensar a própria categoria da esfera pública.

Como em outros momentos do referido estudo, encontrei na tradição da “Teoria Crítica” um ponto de partida inicial de interlocução teórica. Foi Jürgen Habermas, filósofo alemão e representante da segunda geração da teoria crítica, quem primeiro me fez pensar sobre a singularidade do modo de engajamento da TamoJuntas na “esfera pública”. Em sua obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública* (1962) [2014], Habermas procurou investigar a gênese social e o desenvolvimento da esfera pública burguesa, definida por ele como uma instituição constitutiva das sociedades modernas, um espaço coletivo de interação, deliberação racional e exercício da “crítica” do poder público por atores da sociedade civil. Em sua descrição histórica da esfera pública burguesa, ele salientou que uma série de mudanças institucionais – sobretudo, políticas, econômicas e tecnológicas – que resultaram na formação de um tipo ideal de “público” e de “esfera pública” em estados nacionais como França, Inglaterra e Alemanha. Sem negar a heterogeneidade interna da burguesia em cada um desses países, Habermas destacou, contudo, a formação de um gênero de público que não se encontraria mais integrado a “cultura aristocrática”, que se ocuparia da “posição dominante na nova esfera da sociedade civil” (2014, p.130). O público formado como portador de uma “consciência de público” se localizaria no domínio da esfera pública burguesa e se constituiria em principal ator político da sociedade civil.

De modo resumido, a esfera pública é uma “esfera de pessoas privadas que se reúnem em um público” (Habermas, 2014, p.135). A esfera pública compreende o espaço no qual os cidadãos pensam e discutem assuntos de interesse comum, portanto, um cenário institucionalizado de interação discursiva. Trata-se de uma cena pública que é distinta do Estado e que, portanto, pode ser o palco de produção e circulação de discursos de crítica ao Estado. A esfera pública também se distingue do mercado, posto que não se baseia em relações econômicas, mas em relações de comunicação recíproca, isto é, um cenário para o debate e a deliberação e não para a compra e a venda. O conceito de esfera pública, finalmente, permite distinguir aparatos do Estado, mercados e associações democráticas da sociedade civil. E, historicamente, tornou-se um dos principais meios pelos quais a sociedade civil tem procurado institucionalizar novas demandas de reconhecimento e de justiça no Estado Democrático de Direito.

Inicialmente celebrada quando publicada em 1965, posteriormente, a teoria habermasiana da esfera pública passou a ser alvo de inúmeras críticas nas ciências sociais. Uma

das críticas mais conhecidas dizia respeito ao modo como Habermas teria “homogeneizado” a esfera pública burguesa europeia, desconsiderando diferenças culturais importantes de segmentos da burguesia entre sociedades e até mesmo diferenças da burguesia numa mesma sociedade. Sobre isso, Habermas chegou a admitir que pode haver heterogeneidade interna na esfera pública burguesa, assim como coexistirem vários outros tipos de “esferas públicas subculturais” ao lado da “esfera pública burguesa hegemônica”. Menciona o exemplo da existência de uma esfera pública “plebeia”.

Além do próprio Habermas, foram muitos os estudos que tentaram atualizar o conceito de esfera pública. Sem esgotar o universo bibliográfico da crítica que foi dirigida contra ao conceito de esfera pública, pretendo seguir adiante naquelas críticas que foram articuladas por aquelas e aqueles intelectuais que se encontram mais alinhados teoricamente de Habermas e que tentaram operar uma “virada feminista” e “pós-colonial” na teoria da esfera pública.

Numa perspectiva da teoria crítica feminista, Nancy Fraser (1992; 2002) procurou revisitar e atualizar o conceito habermasiano de esfera pública a partir de uma correção analítica informada empiricamente pela historiografia revisionista de modo a tornar o conceito de esfera pública mais multifacetado e complexo. Fraser acreditava que o conceito de esfera pública de Habermas permitia superar uma série de confusões de identificação entre lutas motivadas por justiça e formas de manipulação da indústria cultural. Além disso, teria permitido compreender que existe nas sociedades modernas contextos de participação política que se realiza por meio do diálogo. Pelo que já foi assinalado anteriormente, o conceito de esfera pública foi se impondo como central e indispensável para a teoria social e para a prática política democrática.

Fraser, contudo, criticou o que considerava ter sido a reconstrução de uma forma histórica específica e limitada de esfera pública, a saber, o "modelo liberal de esfera pública burguesa". Preocupado em explicar as condições institucionais e sociais que tornaram possível a emergência da esfera pública burguesa, Habermas acabou concluindo que as transformações estruturais na democracia de massa do Estado de Bem-Estar levaram ao esvaziamento do modelo burguês ou liberal de esfera pública. Como consequência, Habermas não se mostrou inicialmente sensível a diversidade das esferas públicas e só teve a forma social burguesa.

Constatados os limites da teoria habermasiana da esfera pública, Fraser propôs reconstruir uma versão alternativa da esfera pública a partir de uma historiografia revisionista recente. Se apoiando em Joan Landes, Matu Ryan e Geoff Eley, a cientista política estadunidense sustentou que Habermas idealizou a esfera pública liberal. Os historiadores mencionados teriam demonstrado que, apesar da retórica de publicidade e acessibilidade, a esfera pública burguesa sempre foi um espaço de exclusões significativas. Esses fatos históricos

se apresentam como contraexemplos empíricos da versão habermasiana da esfera pública como espaço da acessibilidade, racionalidade e suspensão da hierarquia de status. O que se verifica é uma arena atravessada por estratégias de diferenciação e exclusão. Fraser adverte que os ‘contraexemplos’ não anulam o discurso da publicidade, mas que o contextualiza dentro de uma relação com status que é mais complexa do que insinuado por Habermas.

O problema não era somente a idealização da esfera pública burguesa, mas também a invisibilidade de outras formas diferentes e concorrentes de esferas públicas. Paralelo ao público burguês, argumentava Fraser, coexistiu e coexiste uma diversidade de públicos ou "contra-públicos" rivais, o que inclui públicos nacionalistas, públicos camponeses, públicos de mulheres da elite e públicos proletários. Em suma, existiriam diferentes públicos competindo entre si, não somente no final do século XIX e início do século XX como acreditava Habermas. Se existe uma pluralidade de públicos rivais, também existem relações de conflito entre os diferentes gêneros não-burgueses de públicos e os públicos burgueses.

Como exemplo, os contra-públicos contestaram as normas excludentes do público burguês e elaboraram outros estilos de comportamento político e normas alternativas de discurso público. Se em Habermas, os conflitos por universalização do acesso e participação na esfera pública eram eventuais, os historiadores mencionados por Fraser teriam demonstrado que esses conflitos são constitutivos da esfera pública. De maneira geral, Fraser contribuiu para abrir novas frentes de investigação da esfera pública, considerando sua diversidade de formas sociais variadas.

O entendimento de Fraser sobre a diversidade de esferas públicas não passou despercebido e logo cientistas sociais brasileiros inspirados em seus escritos procuraram também desenvolver um conceito alternativo de esfera pública que fosse proveitoso para aplicar ao estudo da sociedade civil e de práticas democráticas em sociedades do Atlântico Sul como o Brasil. Numa abordagem sobre a democratização, um conjunto de sociólogos brasileiros chegou a defender que os conceitos de sociedade civil e espaço público se apresentam como categorias analíticas centrais (Avritzer, 2002; Avritzer; Costa, 2014).

Porém, conforme observado por Avritzer (2002), a categoria da esfera pública não encontrou aceitação imediata nos estudos das sociedades latino-americanas. Em nossas sociedades do Atlântico Sul, inicialmente era mais frequente pensar o conceito de espaço público como vinculado ao tema dos meios de comunicação de massa. Em consequência, tornou-se corrente na literatura tradicional das ciências sociais identificar o conceito de espaço público como sinônimo de “indústria cultural”, este último, conceito formulado por Theodor Adorno e Max Horkheimer, dois importantes nomes da chamada “primeira geração” da tradição

da Teoria Crítica. Quando escreveram o ensaio *A Indústria Cultural* em 1947, Adorno e Horkheimer (1985, p.99-138) desejavam desvelar o que consideravam ser a face sombria da sociedade de consumo de massa. Os dois fizeram uso do termo “indústria cultural” para contrapor ao termo “cultura de massa”, este segundo, mais utilizado por sociólogos de seu tempo que investigavam o mesmo fenômeno do mercado de bens culturais nas sociedades industriais da primeira metade do século XX. Publicado na coletânea de fragmentos filosóficos intitulada *Dialektik der Aufklärung* [Dialética do Esclarecimento], o ensaio *A Indústria Cultural* tornou-se um texto “clássico” para pesquisadores em sociologia da cultura e crítica da cultura. No Brasil, serviu de ponto de partida para refletir sobre a especificidade da modernização industrial brasileira e a emergência do mercado de bens culturais. Nessa chave de interpretação da indústria cultural, o “público” era compreendido quase sempre como um ator reificado e esvaziado de autenticidade.

Em outras palavras, considerando a experiência da modernização latino-americana como conservadora e autoritária, se construiu a ideia de que nas nossas sociedades do Atlântico Sul não houve a constituição de um espaço de deliberação comunicativa semelhante ao que se processou no contexto continental das sociedades europeias. Sendo assim, nas sociedades latino-americanas, a industrialização foi caracterizada pelo primado dos meios de comunicação de massa.

A exemplo disso, a “teoria da dependência” relativizou a força modernizadora da sociedade civil brasileira, afastando dela qualquer potencial progressista imanente apostando nas elites nacionais esclarecidas como os verdadeiros “sujeitos” da democratização brasileira. De modo geral, o papel da esfera pública na construção da democracia foi negligenciado pelas ciências sociais brasileiras até a década de 1990. Um erro analítico, observou Avritzer, pois não considerou o papel dos “novos atores sociais” que emergiram no contexto da democratização pós-Constituição de 1988 (movimentos sociais, associações de bairros, Ongs). Quando visibilizados, os novos atores coletivos eram compreendidos como contribuindo apenas para fortalecer a posição das elites democráticas no jogo da política institucional.

Outro problema analítico dizia respeito ao sobrepeso institucional onde se acredita que mudanças institucionais protagonizadas pelas elites democráticas produziram a generalização de valores e práticas democráticas no domínio da sociedade. O deslocamento das “instituições políticas” para o estudo da “sociedade civil”, via aplicação do conceito de esfera pública permitiria saber como se constroem efetivamente, a partir de experiências de discussão pública mediada por uma razão comunicativa, a legitimidade e o poder efetivo dos novos atores sociais. E também entender em que medida a existência ou inexistência de uma esfera pública

politicamente atuante impacta a construção de uma cultura democrática. Porém, é preciso considerar a especificidade da forma social de esfera pública que vai se constituir nas sociedades latino-americanas. Conscientes dessa especificidade, Avritzer e Costa (2014) destacaram que para melhor compreender a dinâmica do tipo de esfera pública que vai se constituir nas sociedades da América Latina era preciso observar algumas de suas particularidades: 1) a formação de "novos públicos" (novos movimentos sociais, novas subculturas, novas etnicidades); 2) a relevância das "esferas públicas contrahegemônicas" ou "subalternas" (Mães da Praça de Maio na Argentina, o Movimento Zapatista no México; o Movimento dos Sem Teto no Brasil); 3) Emergência dos "públicos diaspóricos", isto é, atores que reclamam a herança africana e apresentam no espaço público nacional uma estética desafiadora dos padrões tradicionais de autocompreensão da identidade nacional; e finalmente a 4) Multiplicação de espaços de participação e deliberação na sociedade civil (redes e associações civis).

Outro esforço importante de atualização do conceito da esfera pública para pensar a especificidade da vida pública na sociedade brasileira foi conduzida por Fernando Perlatto. Alinhado com as críticas de Costa (2002), e Avritzer e Costa (2014) às teorias de transição da democracia e seus enfoques institucionalistas e elitistas, Perlatto insistiu no uso da categoria da esfera pública para pensar a vida pública brasileira, mas procurou ir além e, tomando como ponto de partida a ideia da "modernização seletiva" de Jessé Souza, argumentou em defesa da existência da instituição da esfera pública no Brasil desde o século XIX (Perlatto, 2015, p.122). Mais, Perlatto acreditava que a potencialidade analítica do conceito de esferas públicas subalternas estaria no fato de superar o "paradigma da ausência" e substituí-lo por um "paradigma da agência", abandonando assim a imagem dos populares como seres bestializados, passivos e incapazes de auto-organização social. Além disso, segundo o sociólogo brasileiro, tornaria possível encontrar "esboços de esferas públicas subalternas" ainda no Brasil pós-Independência, embora com mais força no contexto da crise do império e da escravidão. Revoltas populares como a Sabinada (Bahia), Cabanagem (Pará), Farroupilha (RS) e Balaiada (Maranhão) seriam então expressões das articulações de discursos alternativos e contrahegemônicos que circulavam nas esferas públicas subalternas. Em linhas gerais, contra as teses da inexistência da esfera pública no Brasil e contra aquelas que defendem sua formação tardia, Perlatto defendeu que coexistiu no país uma "esfera pública seletiva" e "esferas públicas subalternas" desde o século XIX. Em meu entendimento, a percepção da existência dessas outras formas sociais de esfera pública permite compreender que existem outras configurações

possíveis da sociedade civil que não se "prendam ao paradigma organizacional do mundo europeu ou norte-americano".

Todos os estudos acima mencionados representaram avanços importantes na compreensão das esferas públicas do Atlântico Sul, mas para era necessário acrescentar ainda outro olhar sobre a esfera pública brasileira, especialmente para entender melhor o contexto de fundo de emergência e de ação da TamoJuntas. Um contexto de fundo que se caracteriza, sobretudo, por modos de engajamento em formas diversificadas de “esfera pública subalterna”. Estas compreendem espaços públicos alternativos não-hegemônicos de produção e circulação da "crítica" não somente na forma de “discursos”, mas também de “experiências” e “expressões” contraculturais (Gilroy, 2012), "não-oficiais" sobre questões de interesse público (Morais-Lima, 2020).

Entendo que a TamoJuntas é uma experiência coletiva exemplar que mescla a crítica da razão comunicativa com a “crítica estética” não só por seu potencial de vocalização e mobilização sobre o problema público da violência de gênero (principalmente, na forma da violência doméstica), mas sobretudo pela sua articulação e mobilização coletiva no interior do sistema de justiça, uma vez que aglutina uma rede de mulheres operadoras do direito reivindicando noções de dignidade e cidadania plena para o seu exercício profissional conduzido a reformulação de críticas sobre o direito e o sistema de justiça com base em marcadores sociais da diferença como gênero e raça. Ao mesmo tempo essas mulheres protestavam diante de situações de reificação racial pelas quais eram expostas em sua atuação profissional e articulavam críticas ao modo como o direito se organiza institucionalmente e reproduz assimetrias em sua estrutura. Minhas interlocutoras não acionavam apenas o repertório discursivo da denúncia e crítica contra a violência de gênero e o racismo. Também vale a pena sublinhar que elas acionavam uma posição de crítica e de resistência em formas de experimentação e ressignificação de seus corpos ao afirmar uma estética afrodiaspórica e uma relação afetiva com a prática antirracista nas relações com agentes da lei.

Desse modo, a maneira de produzir uma crítica interna ao ambiente institucional se mostrava inovadora e instigante, revelando o potencial de elaboração das peças processuais discutindo a divisão sexual do trabalho na disputa de guarda ou ao argumentarem sobre a alienação parental frente os papéis designados de gêneros quando mobilizados pelos agressores. Por essa razão, é importante reconhecer as estruturas de ordem jurídica, política, econômica e cultural que auxiliam na reprodução desse impensado social. Sua crítica pode nos fazer ver as mudanças nas estruturas desiguais de poder que organizam o sistema de justiça brasileiro e,

mais além, questionar os padrões desiguais e racistas que orientam a prática de uma ação discriminatória comumente encontrada na relação agentes da lei e pessoas negras.

Considerações finais

Para finalizar, gostaria de reforçar que a formação de uma vontade comum não-hegemônica me permitiu também reposicionar o lugar da reprodução das práticas de perfilamento racial encontradas num tipo relacional comum, por um lado isso significa que tal prática não se destina somente a um tipo específico de sujeito, mas sim a uma raça, a uma cor de pele, e por outro lado, nos faz perceber que todo um grupo de pessoas é atingida ou pode ser vítima de situações abusivas de suspeição e controle que podem resultar em violências morais, abusos e, quando no limite da radicalidade, mortes e assassinatos como o caso de Floyd e de tantos outros.

Quero sumarizar a discussão lembrando que Habermas em sua descrição histórica da esfera pública burguesa, salientou uma série de mudanças institucionais – sobretudo, políticas, econômicas e tecnológicas – que resultaram na formação de um tipo ideal de “público” e de “esfera pública” em estados nacionais europeus. Além do próprio Habermas, muitos estudos tentaram atualizar o conceito de esfera pública. Sem esgotar o universo bibliográfico da crítica que foi dirigida ao conceito de esfera pública, segui adiante naquelas críticas que foram articuladas por aquelas e aqueles intelectuais que se encontram mais alinhados teoricamente de Habermas e que tentaram operar uma “virada feminista” e “pós-colonial” na teoria da esfera pública. É caso particular de Nancy Fraser. Mostrei como Fraser procurou revisitar e atualizar o conceito habermasiano de esfera pública a partir de uma correção analítica informada empiricamente pela historiografia revisionista de modo a tornar o conceito de esfera pública mais multifacetado e complexo. Reconhecidos potenciais analíticos da teoria da esfera pública, contudo, Fraser também destacou seus limites de formulação atual ao focar de forma privilegiada na crítica de gênero. Este foi o ponto de partida da minha hipótese, me conduziu ao avanço dessas questões e me permitiu fazer uma renovação conceitual da categoria esfera pública, partindo das contribuições críticas de Fraser, mas indo além, propondo uma reconstrução da categoria conforme foi mobilizado na América Latina e, especialmente, no Brasil, para então apresentar uma proposta de atualização dando uma virada etnográfica ao conceito, postulando a importância não só da crítica de gênero ou da virada espacial conforme feito por Avritzer e Costa, assim como por Perlatto, mas situando desde uma perspectiva antropológica e empiricamente informada pela análise do engajamento moral de operadoras do

direito que estão construindo novas esferas públicas “contrahegemônicas” a necessária e indispensável abordagem interseccional, em que pese meus argumentos, considerar uma virada ao mesmo tempo feminista, pós-colonial e antirracista desde as veredas nordestinas do sul do mundo global.

Referências bibliográficas

- ANUNCIÇÃO, Diana, Trad, Leny Alves Bonfim e Ferreira, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade** [online]. 2020, v. 29, n. 1 [Acessado 25 Maio 2021] , e190271. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902020190271>>.
- AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sergio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina. **Dados**, 47 (4), 2004, pp. 703-728.
- ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro, Zahar Editor, 1985.
- BARROS, G. S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 134-155, 2008.
- COSTA, Sergio. **As cores de Ercília: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.
- FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition**. New York. Routledge, 1997.
- _____. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy, in C. Calhoun (org.), **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge, Ma., MIT Press, 1992.
- _____. **Transnationalizing the Public Sphere**. New York, 2002.
- GARDNER, Trevor George, Racial Profiling as Collective Definition (September 1, 2014). 2 **Soc. Inclusion**, no. 3, 2014, at 52-59, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3167545>.
- GILROY, Paul. **O Atlântico Negro. Modernidade e dupla consciência**. Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, 2001.
- GLOVER, Karen S. Racial Profiling. **Research, Racism, and Resistance**. New York Rowman & Littlefield Publishers, 2009.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. São Paulo: Editora UNESP, 2014.
- _____. A Luta por reconhecimento no Estado democrático de direito in **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- _____. **A Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista**. São Paulo: Martins Fontes, 2012. v. 2.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- MORAIS-LIMA, Andressa L. Azul Profundo: Etnografia das práticas de advocacia feminista e antirracista na Bahia. **Tese de Doutorado (Antropologia Social)** – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- PERLATTO, Fernando. Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: disputas e possibilidades na modernização brasileira. **Revi. Sociol. Polit.**, v.23, n.53, p.121-145, mar.2015.
- SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro**. Brasília, Editora UnB, 2000.
- SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania**. Rio de Janeiro, Editora UFMG, 2006.